



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:168** — Autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 165 da pauta de importação o arame importado até 31 de Dezembro do corrente ano com o comprimento apropriado para o enfardamento de fenos, palhas e outras forragens, tendo num dos extremos uma argola obtida por torção do próprio arame — Considera em descaminho de direitos aquele arame quando desviado do destino que lhe permite beneficiar do regime especial estabelecido por este diploma.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Art. 2.º Considera-se em descaminho de direitos o arame importado ao abrigo do artigo anterior quando desviado do destino que lhe permite beneficiar do regime especial estabelecido por este diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 32:168

Considerando que é escassíssima a existência no País de arame para enfardar forragens;

Atendendo à necessidade de abastecer o mercado no mais breve prazo, de forma a permitir o enfardamento de forragens antes das primeiras chuvas, a fim de evitar grave prejuízo à lavoura e à economia nacional;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Visto o disposto no n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelo artigo 165 da pauta de importação o arame importado até 31 de Dezembro de 1942, com o comprimento apropriado para o enfardamento de fenos, palhas e outras forragens, tendo num dos extremos uma argola obtida por torção do próprio arame.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 15 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico:

Artigo 72.º Construções e obras novas:

N.º 1) Estudos:

Da alínea a) «Aproveitamentos hidráulicos, etc.» para a alínea c) «Portos de pesca» . . . . . 20.000\$00

Da alínea b) «Hidrográficos» para a alínea f) «Sondagens e estudos diversos» 30.000\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1942. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.